

INSTITUTO FED.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Rei-gabinete da Reitoria

Portaria UORG/ORG nº 136, de 17 de fevereiro de 2020

Art. 1º- **SUBDELEGAR** competência aos Diretores-Gerais dos *Campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, de qualquer valor, relativos a atividades de custeio.

Art. 2º- **SUBDELEGAR** competência ao Pró-reitor de Administração deste Instituto Federal para autorizar, no âmbito exclusivo da Reitoria, a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. No âmbito da Reitoria, é de competência exclusiva do Reitor autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3º- A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 1º- Os processos relativos às contratações ou prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades deste Instituto Federal, deverão ser apresentados, para encaminhamento ao Secretário Executivo e sua decisão, com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º- Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4º- A realização de novas contratações, prorrogações contratuais e/ou substituição contratual relacionadas aos itens abaixo elencados deverão observar, ainda, o disposto na Portaria nº 617/2019, de 05-06-2019, deste Instituto Federal:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso e

VII - aos serviços de ascensorista.

Art. 5º- As autorizações de que tratam esta Portaria deverão compor os respectivos processos de contratação antes da assinatura do contrato ou termo aditivo.

Art. 6º- Para fins desta Portaria:

I- entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

II- o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas, além da classificação orçamentária da despesa.

III- o ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

IV- as competências subdelegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

V- as autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento, não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 7º- Fica revogada a Portaria-R nº 158, de 19-02-2018, publicada no Boletim de Serviço nº 02/2018 da Reitoria deste Instituto Federal.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES OKAMA DE SOUZA



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/32348>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe